	-BA687087
/10/2022.	ódigo: C76E3C39-ACBCDF43-B5CE3605-BA687087
A em 20/1	VCBCDF4
O E SILV	76E3C39-ACE
digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 20/10	ódigo: C7
XAVIER	forme o c
oor ERICO XA	spede e in
mente po	a.tce.am.gov.br/s
ado digital	ulta.tce.ar
cumento foi assinado d	ttp://consi
cumento	e o site h
Este docur	ıcia acess
	conferên
	Para

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1700/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12024/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas PGE.
- 4- Exercício: 2021.
- **5- Responsável:** Jorge Henrique de Freitas Pinho (gestor), Giordano Bruno Costa da Cruz (Gestor), Mateus Severiano da Costa (Ordenador de Despesa), Fabio Pereira Garcia dos Santos (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5911/2022-DIMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas PGE, exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Jorge Henrique de Freitas Pinho, na qualidade de Gestor, no período de 01/01/2021 a 03/08/2021, do Sr. Fábio Pereira Garcia dos Santos, Ordenador de Despesas no período de 01/01/2021 a 11/08/2021, nos termos do art. 22, II, da Lei Estadual n. 2.423/96;
- 10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas PGE, exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Giordano Bruno Costa da Cruz, na qualidade de Gestor no período de 03/08/2021 a 31/12/2021, e do Sr. Mateus Severiano da Costa, Ordenador de Despesas no período de 11/08/2021 a 31/12/2021, nos termos do art. 22, II, da Lei Estadual nº 2.423/96;
- 10.3. Recomendar à Procuradoria Geral do Estado do Amazonas -

	_
	œ
	2
	ά
	9
	m
	17
	õ
	8
٠i	ш
N	\overline{c}
	22
⊻.	щ
2	23
3	ĭ
N	
⊱	Ö
Φ	兴
⋖	Y
>	7
=	3
S	Ö
Ш	3
\sim	띘
ž	2
Y	C
ш	ö
~	ŏ
й	ō
☲	Š
~	ă
ī	a
₹	Ĕ
đ	Ξ
×	₹
\sim	=.
\tilde{c}	Φ
₹	ē
ħ	ă
Ξ	ő
2	Š
<u>_</u>	9
ĕ	>
ē	ĕ
Ε	ċ
ਲ	ä
Ħ	a
≓'	ğ
$\tilde{}$	ä
ŏ	≝
ಹ	S
╦	2
Š	.8
œ	\geq
॒	9
0	Ħ
₹	a
₫	∺
Ξ	0
3	Ó
ŏ	Se
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIEK DESTERRO E SILVA em 20/10/2022.	SS
ŧ	ö
ŝ	ď
ш	ā
	2
	ė
	ē
	₹
	ő
	-
	2

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV	. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fle NIO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1700/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

PGE que evite o pagamento com atraso de obrigações previdenciárias ou outras, afastando, assim, a incidência de juros; bem como adote as providências necessárias para a correção dos registros dos bens patrimoniais apontados, a fim de evitar a reincidência dos fatos nos próximos registros;

- 10.4. Dar ciência ao Sr. Jorge Henrique de Freitas Pinho, Sr. Fábio Pereira Garcia dos Santos, Sr. Giordano Bruno Costa da Cruz e Sr. Mateus Severiano da Costa para conhecimento da presente Decisão;
- 10.5. Arquivar os presentes autos, após expirados os prazos legais.
- 11- Ata: 36ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 4 de outubro de 2022
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral